



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
Rua: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro São José do Sabugi-PB  
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07  
Gabinete da Prefeita

**Projeto de Lei Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**ESTABELECE PISO MINIMO  
SALARIAL PARA AS REMUNERAÇÕES DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Sabugí-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu Seciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica estabelecido o valor do piso salarial mínimo Nacional vigente como o piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí - PB

**Art. 2º :** A remuneração que trata esta Lei, fica determinado que os valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente, serão equiparados ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2010. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí– PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 18ª sessão ordinária

da 1ª legislatura, realizada em

18 / 02 / 2010

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**  
Prefeita Constitucional

*[Handwritten Signature]*  
1º. Secretário

*[Handwritten Signature]*  
2º. Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
Rua: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro São José do Sabugi-PB  
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07  
Gabinete da Prefeita

**Projeto de Lei Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**ESTABELECE PISO MINIMO  
SALARIAL PARA AS REMUNERAÇÕES DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Sabugí-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu Seciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica estabelecido o valor do piso salarial mínimo Nacional vigente como o piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí - PB

**Art. 2º :** A remuneração que trata esta Lei, fica determinado que os valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente, serão equiparados ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2010. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí– PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 18ª sessão ordinária

da 1ª legislatura, realizada em

18 / 02 / 2010

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
**IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**  
Prefeita Constitucional

*[Assinatura]*  
1º. Secretário

*[Assinatura]*  
2º. Secretário